

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2021

Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2021



CREDENCIADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita

no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001

REPRESENTANTE DA CREDENCIADORA: Presidente da Câmara Municipal, Sr. Mauro Aparecido da Silva, inscrito no CPF sob n.º. e portador do RG n.º. , residente e domiciliado na cidade de Várzea Paulista/SP.

CONTRATADA CREDENCIADA: Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Fronteiras Do Paraná, Santa Catarina E São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios 1567, Centro – Capanema, Paraná, neste ato representado pelo Senhor, RODRIGO BRUNHEROTO LIRIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF [REDACTED] e portador da cédula de identidade de RG nº [REDACTED] e pela Senhora, RAFAELA CUNHA DE VASCONCELOS, inscrita no CPF nº [REDACTED] e portadora da cédula de identidade de RG nº [REDACTED]

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 76/2021, modalidade Chamamento Público, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93; pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas.

1.2 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 76/2021, modalidade Chamamento Público;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo de credenciamento tem por objeto estabelecer os

procedimentos a serem observados na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos funcionários públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, através de celebração de Termo de Credenciamento, deconforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital do Chamamento Público nº 05/2021.

2.1.1 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da CREDENCIADORA será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

2.1.2 No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração base de cálculo previdenciária (vencimentos ou subsídios) do consignado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento dos empréstimos é de responsabilidade exclusiva dos servidores que contratarem empréstimos consignados com a CREDENCIADA, sendo a Câmara Municipal intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

5.1 O crédito dos vencimentos dos servidores da CREDENCIADORA ocorrerá no último dia útil de cada mês.

5.1.1 A Câmara Municipal efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, até o último dia útil de cada mês, após a comunicação pela CREDENCIADA para desconto em folha do pagamento do funcionário ou vereador.

5.1.2 A comunicação pela CREDENCIADA, dos valores de empréstimos a serem descontados dos servidores, deverá ocorrer até dia 20 do respectivo mês, sob pena de não efetuar o repasse no mesmo mês.

5.1.3 O eventual inadimplemento por parte do servidor da Câmara Municipal, não importará em responsabilidade financeira por parte da Câmara Municipal, ficando a instituição financeira, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inadimplente;

5.1.4 Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



5.1.5 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a CREDENCIADORA apresentará as razões em declaração expressa, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da correção das condições contratadas.

5.1.6 A CREDENCIADORA pagará mediante boleto bancário em nome da empresa CREDENCIADA os valores descontados dos servidores em folha de pagamento, no respectivo mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

6.1 É obrigação da credenciadora tudo o que estabelece o item 6 do Termo de Referência (Anexo II do Edital do Chamamento Público 05/2021), parte integrante do Edital, ficando aqui reiterados os termos do referido item.

6.2 A CREDENCIADORA, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, compromete-se a:

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.2 Efetuar o repasse à CREDENCIADA de acordo os valores descontados dos servidores e correspondente ao relatório encaminhado à CREDENCIADORA, no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Credenciamento;

6.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1 É obrigação da credenciada tudo o que estabelece o item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Chamamento Público 05/2021), parte integrante do Edital, ficando aqui reiterados os termos do referido item.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIADORA, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com este Termo de Credenciamento;

7.3 Garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vieram a ser suscitados a qualquer momento;

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Credenciamento (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

7.6 Responder exclusiva e integralmente perante a CREDENCIADORA pela inexecução deste Termo de Credenciamento;

7.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).



## **CLÁUSULA OITAVA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1 A CREDENCIADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa dos Diretores Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, ou servidor por ele designado.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A operacionalização e a fiscalização deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADORA serão exercidas pela Diretoria Administrativa, que avaliará o devido cumprimento e gestão de todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

9.2 A referida diretoria avaliará, especialmente, se os juros praticados em decorrência deste Termo de Credenciamento estão inferiores aos praticados pela mesma instituição financeira junto ao mercado, podendo a Câmara Municipal de Várzea Paulista recorrer, a qualquer momento, ao que se estabelece este Termo, caso não se observe a prática de taxas de juros reduzidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

11.1 A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

11.2 Fica facultado à CREDENCIADA suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

a) a CREDENCIADORA não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a CREDENCIADORA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, ressalvado o que dispõe o item 8.8 do edital.

11.4 O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas.

12.2 A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

12.3 A CREDENCIADORA não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CREDENCIADA, restringindo-se sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

12.4 A referida gerência avaliará, especialmente, se os juros praticados em decorrência deste Termo de Credenciamento estão inferiores aos praticados pela mesma instituição financeira junto ao mercado, podendo a Câmara Municipal de Várzea Paulista recorrer, a qualquer momento, ao que se estabelece na CLÁUSULA SÉTIMA deste Termo, caso não se observe a prática de taxas de juros reduzidas.

12.5 O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes nesta avença, ao Edital de Chamamento Público 002/2021, bem como toda a legislação que trata da matéria.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 06 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos  
Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo  
Rafael Vasconcelos  
Secretário Administrativo  
CPF: 143.049.740-04

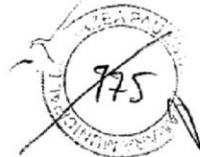
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos  
Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo  
Rodrigo Vinícius Almeida  
Gerente de Agência  
CPF: 177.855.538-12

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Fronteiras Do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI  
Diretora Financeira

ALEXIANO CAVALHEIRO  
Diretor Administrativo



### CARTA DE INTENÇÃO

A **Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP**, com endereço à Av. Fernão Dias Paes Leme, 1261 - Jardim Maria de Fatima, Várzea Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob nº 82.527.557/0029-40, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Sra. RAFAELA CUNHA DE VASCONCELOS, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e pelo Gerente da Agência, Sr. RODRIGO BRUNHEROTO LIRIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] vem pela presente manifestar interesse na celebração de Termo de Convênio de Crédito Consignado para a Prefeitura e seus servidores, onde oferta as seguintes taxas\*:

Linha de Crédito	Indexador	Prazo das Operações (em dias)	Taxa
Crédito Consignado - Setor Público	Pré-Fixado	De 0 a 180 - 6 parcelas	A partir de 0,98%
	Pré-Fixado	De 181 a 360 - 12 parcelas	A partir de 1,04%
	Pré-Fixado	De 361 a 720 - 24 parcelas	A partir de 1,09%
	Pré-Fixado	De 721 a 1080 - 36 parcelas	A partir de 1,14%
	Pré-Fixado	De 1081 a 1440 - 48 parcelas	A partir de 1,19%
	Pré-Fixado	De 1441 a 1800 - 60 parcelas	A partir de 1,24%
	Pré-Fixado	De 1801 a 2160 - 72 parcelas	A partir de 1,29%
	Pré-Fixado	De 2161 a 2520 - 84 parcelas	A partir de 1,34%
	Pré-Fixado	De 2521 a 2880 - 96 parcelas	A partir de 1,39%
	Pré-Fixado	De 2881 a 3600 - 120 parcelas	A partir de 1,50%

\*As taxas podem sofrer alterações sem aviso prévio.

Várzea Paulista/SP, 09 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAFAELA CUNHA DE VASCONCELOS  
Gerente Administrativa

\_\_\_\_\_  
RODRIGO BRUNHEROTO LIRIO DE ALMEIDA  
Gerente de Agência